



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA, , Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: (61) 3316-1212 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 59/2025

Processo nº 02001.000637/2025-88

Unidade Gestora: COAER/DIPRO/IBAMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) E O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, VISANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA PARA INCREMENTO DAS ATIVIDADES AÉREAS REALIZADAS PELO IBAMA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E O APERFEIÇOAMENTO AERONÁUTICO DOS PILOTOS E OPERADORES AEROTÁTICOS DOS PARTÍCIPES.

O **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN Trecho 2 - Edifício Sede - L4 Norte - Brasília/DF - CEP: 70818-900, doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado pelo seu Diretor de Proteção Ambiental, Senhor **JAIR SCHMITT**, brasileiro, CPF nº ***.614.239-**, designado pela Portaria nº 2.080, de 21 de março de 2023, publicada no DOU de 22 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Portaria Normativa Ibama nº 21, de 26 de maio de 2022; e o **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ nº 08.977.914/0001-19, situada à SAM Lote D Módulo E, Brasília/DF - CEP: 70620-000, doravante denominado **CBMDF**, neste ato representada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o Senhor Cel. QOBM/Comb. **MOISES ALVES BARCELOS**, brasileiro, portador do CPF nº 619.***.541-**, designado a exercer o cargo de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, publicado no DODF de 29 de maio de 2025, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes, visando ao incremento das atividades aéreas realizadas pelo IBAMA em todo o território nacional para o apoio à fiscalização ambiental; emergências e desastres ambientais; prevenção e combate direto a incêndios florestais; transporte de equipamentos, materiais, pessoal, ações supletivas e outras atribuições institucionais, por meio da disponibilização de servidores pilotos, bem como de servidores operadores aerotáticos, de aeronaves de asa rotativa do CBMDF para cumprir o Programa de Treinamento Operacional do IBAMA, habilitando-os a operar as aeronaves de asa rotativa que integrem a frota do Instituto e, conseqüentemente, a compor tripulação nessas, sempre que houver demanda, sem

ônus extra para o CBMDF.

1.1.1. As disponibilizações de servidores serão periódicas, para operações específicas, e serão realizadas em conformidade com as necessidades e demandas do IBAMA, sendo que, findado o respectivo período, o servidor disponibilizado retornará às suas atividades no CBMDF, sem prejuízo de suas funções;

1.1.2. Considerando as necessidades do IBAMA e as características operacionais específicas de suas missões, o servidor piloto, bem como o servidor operador aerotático, do CBMDF poderá ser chamado a compor tripulação de qualquer aeronave de asa rotativa que integre a frota do IBAMA, desde que devidamente habilitado para o respectivo procedimento.

1.2. O presente instrumento visa ampliar a capacidade técnica das partes, permitindo a composição de tripulações das aeronaves do IBAMA e treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes de cada unidade aérea, melhorando a segurança operacional e eficiência das operações aéreas desenvolvidas pelas partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatem os partícipes.

2.2. As ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica terão suas linhas básicas, atividades e ações fundamentadas, especificadas e implementadas por meio do respectivo Plano de Trabalho, e serão executadas com a máxima eficiência e economicidade possível, dispensando-se formalidades que não sejam imprescindíveis à consecução dos fins almejados e à necessária transparência dos atos de cada partícipe.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no 4º, II e § 1º, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, ao art. 184, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos arts. 24 e 25 do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e suas alterações e demais legislação correlata.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. São obrigações **comuns** de ambos os partícipes:

4.1.1. Designar formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, representantes institucionais para acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução do objeto deste acordo;

4.1.2. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

4.1.3. Promover a efetiva execução dos termos acordados, conforme disponibilidade técnica e operacional de cada parte, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;

4.1.4. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

4.1.5. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

4.1.6. Realizar vistorias conjuntas, quando necessário;

4.1.7. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

4.1.8. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

4.1.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

4.1.10. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

4.1.11. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

4.1.12. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4.2. São obrigações exclusivas do **IBAMA**:

4.2.1. Demandar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a disponibilização de servidores pilotos, bem como de servidores operadores aerotáticos, do CBMDF, bem como especificar o período de início e fim da respectiva operação;

4.2.2. Promover o treinamento técnico de capacitação para os servidores pilotos, bem como para os servidores operadores aerotáticos, do CBMDF, pertinente ao exercício das atividades aéreas proposta pelo IBAMA, por meio de cursos, seminários, fóruns, estágios, eventos técnicos, treinamentos operacionais e/ou demais atividades que se fizerem necessárias ao cumprimento do Programa de Treinamento Operacional do IBAMA;

4.2.3. Disponibilizar aeronaves e veículos necessários para a execução do presente instrumento de cooperação;

4.2.4. Custear integralmente, na forma da lei, as despesas de diárias e passagens aéreas relativas à participação dos integrantes do CBMDF nas atividades relacionadas à presente cooperação.

4.3. São obrigações exclusivas do **CBMDF**:

4.3.1. Disponibilizar os servidores pilotos, bem como os servidores operadores aerotáticos, devidamente habilitados na forma da legislação vigente, para o desempenho das atividades descritas no objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as demandas do IBAMA, sem prejuízo das escalas e atividades desenvolvidas no CBMDF;

4.3.2. Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades necessárias para a boa execução deste Acordo de Cooperação Técnica com vistas à participação do servidor designado para o cumprimento do objeto deste Instrumento.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura por prazo indeterminado, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 140/2011.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

6.1. O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do Acordo de Cooperação Técnica, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade dos agentes que o praticaram.

6.1.1. A alteração de que trata esta Cláusula deverá, em qualquer caso, incluir a anuência dos demais partícipes sob pena de nulidade.

6.2. Eventuais adequações no plano de trabalho poderão ser feitas por meio de apostila, desde que não impliquem em alteração do quanto disciplinado nas cláusulas deste instrumento e sejam previamente submetidas às autoridades competentes para aprová-las.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO**

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por consenso dos partícipes, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- c) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- d) por rescisão.

Parágrafo primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, ou, ainda, quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro partícipe, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.1. Nas hipóteses de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, p restados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica;

8.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

9.1. Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Acordo, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes ou a eles aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

10.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, bem como por quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10.3. Quando as ações resultantes deste Instrumento demandarem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, tal procedimento será disciplinado por meio de instrumento específico, observada a legislação aplicável à espécie.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, no intuito de zelar por seu fiel cumprimento e de coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

11.1.1. Caberá ao IBAMA e ao CBMDF, no prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do

presente Acordo, designar, por ato específico, representantes para acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação;

11.1.2. Competirá aos designados a comunicação com os outros partícipes, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas;

11.1.3. Sempre que o servidor designado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído, devendo ser providenciada a comunicação aos outros partícipes, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do respectivo substituto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

12.1. A execução deste Acordo de Cooperação Técnica não implicará em qualquer vínculo de subordinação entre os partícipes ou entre um deles e os prepostos do outro, mantendo-se as competências e atribuições de cada.

12.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus aos outros partícipes.

12.3. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO

13.1. Nos limites e observados os procedimentos previstos na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012, os partícipes poderão classificar como sigilosas as ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

13.2. Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

14.2. Os partícipes deverão, ainda, publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos no presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência ou, caso necessário, Termo Aditivo, os quais passarão a fazer parte do presente instrumento para todos os efeitos legais.

15.2. As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento, bem como do Plano de Trabalho e, se for o caso, dos Protocolos de Execução, serão dirimidas administrativamente pelos partícipes, conforme os preceitos de direito público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal ou outro órgão da Advocacia-Geral da União que a venha a suceder em competências para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Caso os partícipes, no decorrer da execução do presente Acordo de Cooperação, tenham acesso a dados pessoais, deverão respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965, de 2014 ("Marco Civil da Internet"), ao Decreto nº 8.771, de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência do presente ajuste, em especial a Lei nº 13.709, de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

Parágrafo único. Os partícipes informarão aos seus servidores, empregados e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto deste Acordo, acerca das obrigações ora assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que venham a ser cometidas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

18.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

19.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, observado o prazo estabelecido no plano de trabalho.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1. Os partícipes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do art. 8º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é **assinado eletronicamente** pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

JAIR SCHMITT

Diretor de Proteção Ambiental do Ibama
Portaria nº 2.080, de 22.03.2023, DOU, Seção 02

MOISES ALVES BARCELOS - Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **24208610** e o código CRC **5C7DFCF5**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. Mútua colaboração entre os partícipes, visando ao incremento das atividades aéreas realizadas pelo IBAMA em todo o território nacional para o apoio à fiscalização ambiental; emergências e desastres ambientais; prevenção e combate direto a incêndios florestais; transporte de equipamentos, materiais, pessoal, ações supletivas e outras atribuições institucionais, por meio da disponibilização de servidores pilotos, bem como de servidores operadores aerotáticos, de aeronaves de asa rotativa do CBMDF para cumprir o Programa de Treinamento Operacional do IBAMA, habilitando-os a operar as aeronaves de asa rotativa que integrem a frota do Instituto e, conseqüentemente, a compor tripulação nessas, sempre que houver demanda, sem ônus extra para o CBMDF.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As operações aéreas do Ibama estão submetidas, entre outros, ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 90 (RBAC 90) - Requisitos para Operações Especiais de Aviação Pública, o qual estabelece aspectos de estrutura mínima organizacional, treinamentos obrigatórios, documentação e segurança operacional para que as Unidades Aéreas Públicas (UAP) possam desenvolver suas atividades aéreas, o que inclui a tripulação mínima das aeronaves: piloto em comando, um segundo piloto e um operador aerotático.

2.2. O IBAMA conta atualmente com uma frota de 07 (sete) helicópteros, com escala regulamentar dos tripulantes em um período de 15 (quinze) dias em missão, desse modo, cada aeronave requer, por mês, 21 (vinte e um) tripulantes, resultando em um total de 42 (quarenta e dois) aviadores mensalmente envolvidos nas operações. Enquanto a disponibilidade de pilotos em comando foi incluída na contratação de aeronaves, os demais componentes da tripulação tem sido, de forma geral, oriundos de unidades aéreas públicas das várias unidades da federação.

2.3. A solução de contratação completa das tripulações teria um custo elevado, ao mesmo tempo em que esbarraria em dificuldades técnicas para garantia de contratação de pessoal especializado no mercado – especialmente quanto aos Operadores Aerotáticos (OAT). Desse modo, a citada cooperação com as UAP mostra-se vantajosa, permitindo a incorporação pelo IBAMA de pessoal especializado formado sem arcar com o elevado custo contratual de mão-de-obra, ao mesmo tempo que proporciona às unidades aéreas a oportunidade de ampliar a experiência de seus profissionais e acelerar a formação de pilotos experientes e aptos a assumir o comando pleno de suas aeronaves.

2.4. Nesse sentido, tendo como pilar fundamental das atividades aéreas a segurança operacional, deve-se considerar ainda a necessidade de promover, de forma periódica, o treinamento de todos os envolvidos, e de modo obrigatório, dos tripulantes. Enquanto a formação básica para cada função já ocorre pela própria UAP, há necessidade de complementação por parte deste Instituto, operador das aeronaves, nos quesitos específicos da sua operação, bem como eventualmente de

habilitação/instrução em modelos de aeronaves não disponíveis em determinada UAP e operadas por esta Autarquia. A falta de instrumento formal de cooperação dificulta a perene cessão de pessoal pelas UAP, ao passo em que impede o IBAMA de promover a complementação de treinamentos conforme seu Programa de Treinamento Operacional (PTO).

2.5. Dessa forma, o estabelecimento de um acordo formal de cooperação, conforme citado, notadamente vantajoso para as duas partes, permitirá às instituições um planejamento adequado e contínuo no âmbito de suas unidades quanto à participação de pessoal especializado nas operações aéreas do IBAMA, o qual poderá ampliar a capacitação dos tripulantes cedidos - cumprindo os requisitos legais e, principalmente, os níveis de segurança operacional compatíveis com a complexidade das operações aéreas de proteção ambiental.

3. PRODUTOS E METAS

3.1. Disponibilizar servidores pilotos, bem como servidores operadores aerotáticos, de aeronaves de asa rotativa integrantes do CBMDF para cumprir o Programa de Treinamento Operacional do IBAMA, habilitando-os a operar as aeronaves de asa rotativa que integrem a frota do Instituto e, conseqüentemente, a compor tripulação nessas em missões operacionais.

3.2. Promover aprimoramento técnico para incremento da segurança operacional das operações aéreas.

3.3. Para avaliação do cumprimento dos objetivos do presente Acordo, serão consideradas as seguintes metas/atividades:

Meta/Atividade		Período	Responsável
1	Oferecer, no mínimo, 3 (três) vagas para participação de servidores pilotos, bem como de servidores operadores aerotáticos, no Programa de Treinamento Operacional.	Anualmente	IBAMA
2	Executar as capacitações previstas no Programa de Treinamento Operacional.	Anualmente	IBAMA
3	Disponibilizar servidores pilotos, bem como servidores operadores aerotáticos, suficientes para compor tripulação e participar de, no mínimo, 6 (seis) missões junto ao IBAMA.	Anualmente	CBMDF
4	Elaborar relatório das atividades de capacitação e missões realizadas no âmbito deste Acordo.	Semestralmente	IBAMA e CBMDF

3.4. O cumprimento das metas acima levará em consideração a capacidade operacional dos partícipes, de modo que não haja prejuízo para as atividades de cada unidade aérea. Nesse sentido, eventual impossibilidade de efetivação dos mínimos estabelecidos, especialmente quanto às metas 1 e 2, deverá ser previamente comunicada e justificada ao outro partícipe.

3.4.1. O eventual não cumprimento das metas estabelecidas, desde que devidamente justificado, não acarretará sanções pelas partes, exceto a rescisão do ajuste.

3.4.2. A não rescisão do acordo de cooperação em decorrência do descumprimento das metas pactuadas está condicionada ao acolhimento da justificativa apresentada e ao ateste de que o não cumprimento da meta não implicará risco à segurança operacional das operações aéreas nem obstará a execução das atividades aéreas previamente agendadas.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução global do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica terá início na data de sua assinatura.

4.2. As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

Nº de Referência da Atividade	Descrição	Responsável	Prazos Sugeridos
1	Indicar as pessoas responsáveis, os métodos e os meios para o fornecimento e recebimento das informações necessárias a execução do Acordo.	IBAMA e CBMDF	Até 15 (quinze) dias úteis após a publicação do acordo.
2	Fornecer com antecedência ao CBMDF as informações detalhadas das atividades pertinentes ao objeto deste Acordo, para que esta possa planejar sua participação.	IBAMA	Conforme o planejamento do IBAMA e em tempo hábil à execução das ações.
3	Fornecer com antecedência ao IBAMA as informações detalhadas das atividades pertinentes ao objeto deste Acordo, para que este possa planejar sua participação.	CBMDF	Conforme o planejamento do IBAMA e em tempo hábil à execução das ações.
4	Planejar a participação de servidores pilotos, bem como de servidores operadores aerotáticos, nas atividades pertinentes ao objeto deste Acordo, considerando as informações fornecidas com antecedência pelos partícipes.	IBAMA e CBMDF	Conforme o planejamento do IBAMA e em tempo hábil à execução das ações.
5	Promover o Programa de Treinamento Operacional para habilitação de pilotos, bem como de operadores aerotáticos, do CBMDF para operar as aeronaves de asa rotativa que integrem a frota do IBAMA.	IBAMA	Conforme o planejamento do IBAMA e em tempo hábil à execução das ações.
6	Solicitar ao CBMDF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, servidores pilotos, bem como servidores operadores aerotáticos, para compor tripulação em aeronave do IBAMA.	IBAMA	Conforme o planejamento do IBAMA e em tempo hábil à execução das ações.
7	Fornecer ao IBAMA, conforme planejamento estabelecido, servidores pilotos, bem como servidores operadores aerotáticos, para compor tripulação em aeronave do Instituto.	CBMDF	Conforme o planejamento do IBAMA e em tempo hábil à execução das ações.
8	Elaborar relatório de execução do objeto deste Acordo.	IBAMA e CBMDF	Anualmente.

4.3. Os prazos sugeridos para as atividades apresentadas pretendem facilitar o entendimento do fluxo das providências necessárias à execução do instrumento, sendo que o seu não atendimento, desde que devidamente justificado, não caracteriza o descumprimento do presente Acordo.

JAIR SCHMITT

Diretor de Proteção Ambiental do Ibama
Portaria nº 2.080, de 22.03.2023, DOU, Seção 02

MOISES ALVES BARCELOS - Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Referência: Processo nº 02001.000637/2025-88

SEI nº 24208610